



# Boletim Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 202 de 13 de setembro de 2007



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DISTRATO CONTRATUAL**, que se faz entre as partes:

**CONTRATANTE:** O Município de Valença, sito à Rua Dr. Figueiredo 320 Centro - Valença-RJ, representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Fábio Vieira**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG Nº 846506, expedido pelo Instituto Pereira Faustino e CPF nº 224.350.697-15, residente na Rua Boaventura nº 463, Bairro: Canteiro, nesta cidade.

**CONTRATADO:** SAVIO LENZI MAIA, brasileiro, inscrito no CRC nº 084627/0-6, residente na Rua Nicarágua nº 47, apto 101, Vila Americana, Volta Redonda/RJ, Cep: 27.212-130.

**REFERENTE:** Contrato de prestação de serviços profissionais junto a Inspetoria de Controle Interno

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, neste ato, representado por seu Prefeito, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e merecido acatamento na **Cláusula Quarta – Da Rescisão, Inciso e seu Parágrafo Único** do Contrato de Prestação de Serviços acima explicitado, RESCINDIR e realizar o Distrato do presente entre as partes, a partir de 12/09/2007.

Valença, 12 de setembro de 2007.

**ANTONIO FABIO VIEIRA**  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### RESOLUÇÃO 02/2007

No uso de minhas atribuições, através da lei 1.827/99 como presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em consonância com o pré - estabelecido pela plenária do dia 03 de setembro de 2007 resolvo que:

Após apresentação dos documentos e aprovação do Conselho, as Entidades: AÇÃO SOCIAL VALENCIANA, CNPJ nº 32.355.711/0001-75 situada à Rua Frederico de La Vega nº 84- Vila Progresso, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DO CAMBOTA (PROJETO CRESCER), CNPJ nº 04.027.898.0001- 42 situada à Rua João Caulo nº 160 (sede provisória) e ASSOCIAÇÃO BALBINA FONSECA, CNPJ nº 32.355.935/0001-87 situada na Rua: Dom André Arcoverde nº 123- Centro - Valença, RJ foram consideradas aptas a ter sua inscrição e renovação de cadastro junto ao CMDCA.

Após publicação no Boletim Oficial desta Resolução as referidas Entidades receberão o seu certificado.

Assim assino a presente Resolução, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença, 14 de setembro de 2007

**Aloysio Reynato Maria Infante de Jesus Breves Beiler**  
Presidente do CMDCA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VALENÇA E A EMPRESA NEUMAR RODRIGUES DA MOTA PROMOÇÕES E EVENTOS.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 224.350.697-15, residente e domiciliado na Rua Boaventura, 463, bairro Canteiro, na qualidade de CONTRATANTE, e do outro lado a **EMPRESA NEUMAR RODRIGUES DA MOTA PROMOÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.004.410/0001-24, neste ato representada pelo **Sr. NEUMAR RODRIGUES DA MOTA**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado Rua João Esteves da Costa, nº 101, Pentagna - 4º Distrito de Valença - RJ, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 1940/2007, resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço, celebrado em 24 de abril de 2007, no Processo Administrativo nº 1940/2007.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Valença.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinaram as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Valença, 26 de julho de 2007.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**NEUMAR RODRIGUES DA MOTA**  
p/ Contratada

Testemunhas

1- \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

## Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696  
Site: www.valenca.rj.gov.br / E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.  
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITO

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

**Chefe de Gabinete**  
Heitor Moreira

**Procuradoria Jurídico**  
Dr. Adolpho Bezerra de Medeiros Júnior

**Assessoria de Comunicação Social**  
Paulo Sérgio Murat

**Assessoria de Esporte e Lazer**  
Carlos Alberto de Mattos Ferreira

**Assessoria de Promoção Social**  
Wanda Lourença Moreira

**Inspetoria de Controle Interno**  
Rogério Esteves da Costa  
Antônio Carlos de Oliveira

**Coordenadoria de Defesa Civil**  
Cel. Marco Aurélio Alves de Oliveira

**Departamento de Trânsito e Tráfego**  
Ricardo José Nogueira Pereira

### Secretarias Municipais

**Secretaria de Governo e Administração**  
Dr. Jorge de Oliveira

**Secretaria de Fazenda**  
Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

**Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**  
Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

**Secretaria de Educação**  
Profª Maria Regina Magalhães

**Secretaria de Saúde**  
Dr. Maurício Oviedo Paciello

**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Daniele Luzie Dantas Mazzêo

**Secretaria de Obras e Urbanismo**  
Dr. Marcelo José da Silva

**Secretaria de Serviços Públicos**  
Dr. Jorge de Oliveira

**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**  
Walter Luiz Tavares

## SUBPREFEITURAS

**Barão de Juparanã:** Marcelo Barbosa da Silva  
**Santa Isabel:** Iuberto Alencar de Oliveira  
**Pentagna:** Pedro Paulo Magalhães Graça

**Parapeúna:** Pedro Paulo Magalhães Graça  
**Conservatória:**

## PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** Lourenço de Almeida Capobianco

**VICE-PRESIDENTE:** José Reinaldo Alves Bastos

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Ney Carneiro Monteiro

**2º SECRETÁRIO:** Maria Stela dos Santos Beiler

**Lei nº 2.343 de 03 de setembro de 2007.**

(Projeto de Lei n.º 50 oriundo da autoria Vereador Fábio Antonio Pires Jorge)

ALTERAA REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.264, DE 21 DE AGOSTO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.284, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE "CASAMENTO COLETIVO".  
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.264, de 21 de agosto de 2006, alterado pela Lei Municipal n.º 2.284, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação do Programa Casamento Coletivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" § 1º - O "Casamento Coletivo" realizar-se-á duas vezes ao ano, no último domingo dos meses de maio e de novembro, respectivamente, precedido da mais ampla divulgação por todos os meios de comunicação."**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2007.

**LOURENÇO CAPOBIANCO**  
PRESIDENTE

**JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS**  
VICE- PRESIDENTE

**CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO**  
1º SECRETÁRIO

**MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**  
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **13/09/2007**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
PREFEITO

**DECRETO Nº 596, de 31 de Agosto de 2007**

**"Fixa o reajuste da tarifa das linhas do sistema de transporte coletivo do Município de Valença."**

O **Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da lei, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso VII do artigo 69 da Lei Orgânica,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica aprovado aumento de **16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento)** no preço das passagens para os serviços de transporte coletivo no Município de Valença.

**Art. 2º** - Os valores das tarifas serão de acordo com a seguinte tabela:

Linhas / Seções	Nova tarifa
Circular	1,60
Valença X Osório	1,60
Valença X Harmonia / Vargas	3,00
Valença X Destino	3,70
Osório X Harmonia / Vargas	2,40
Valença X Marquesão	1,60
Valença X 3ª Turma	2,30
Valença X Quirino	2,90
Valença X Juparanã	4,00
3ª Turma X Quirino	1,60
3ª Turma X Quirino / Juparanã	2,50
Valença X Parada de Coroas	2,70
Valença X Fazenda de Coroas	3,70
Valença X Pentagona	2,00
Valença X Santa Inácia	1,60

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 06 de setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 599/07 de 10 de Setembro de 2007**

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 685.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
01.01.08.244.1203.2.102 - PROMOÇÃO SOCIAL  
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvencoes Sociais **30.000,00**  
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **85.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica **3.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **280.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **280.000,00**

13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
13.01.08.241.0120.1.079 - ATENDIMENTO A IDOSOS - CONVÊNIO ESTADO  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **3.000,00**  
13.01.08.242.0121.1.078 - CONVÊNIO ESTADO DEFICIENTES - APAE  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **4.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04.01.99.999.9999.2.049 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingencia **280.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.01.12.361.0403.2.085 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica **55.000,00**  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **270.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **20.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
11.01.15.452.0506.1.053 - MANUT. OPERAC. E CONSTR DE REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica **60.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Setembro de 2007**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
01.01.08.244.1203.2.102 - PROMOÇÃO SOCIAL	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>3.000,00</b>
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>1.000,00</b>
01.01.08.244.1203.2.102 - PROMOÇÃO SOCIAL	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>500,00</b>
01.01.04.131.0059.2.010 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EXECUTIVO	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>8.000,00</b>
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>7.500,00</b>

02 - PROCURADORIA JURIDICA	
02.01.02.062.0010.2.023 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROC. JUDICIÁRIO	
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	<b>1.000,00</b>

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.01.04.122.1203.2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>3.500,00</b>

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>1.000,00</b>

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.01.15.452.0506.1.053 - MANUT. OPERAC. E CONSTR DE REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>1.000,00</b>
11.01.15.451.0501.2.070 - MANUTENÇÃO E AMPL. DE VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	<b>8.000,00</b>

16 - GABINETE DO PREFEITO	
16.01.04.122.1203.2.103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>2.000,00</b>
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>6.500,00</b>

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	<b>4.000,00</b>
11.01.17.512.0611.1.054 - MANUT. CONSTR. E AMPLIAÇÃO REDE ABASTECIMENTO ÁGUA	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	<b>8.000,00</b>
11.01.17.512.0612.1.055 - MANUT. CONSTR. AMPLIAÇÃO SISTEMA COLETA ESGOTO	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	<b>6.500,00</b>
11.01.17.512.0611.1.054 - MANUT. CONSTR. E AMPLIAÇÃO REDE ABASTECIMENTO ÁGUA	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	<b>10.000,00</b>
11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	<b>3.000,00</b>

13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
13.01.08.243.0122.2.119 - MANUTENÇÃO E OPER. CONS. CRIANÇA E ADOLESCENTE	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	<b>4.500,00</b>

16 - GABINETE DO PREFEITO	
16.01.04.122.1203.2.103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMIN. GERAIS	
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	<b>2.500,00</b>
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	<b>4.500,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Setembro de 2007

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.308 de 10 de janeiro de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
01.01.12.364.0435.2.015 - BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR	
3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	<b>1.000,00</b>

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.122.1203.2.068 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA	
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	<b>500,00</b>

13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
13.01.08.242.0121.1.078 - CONVÊNIO ESTADO DEFICIENTES - APAE	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>500,00</b>

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
01.01.12.362.0415.2.013 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DO PREVEST	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	<b>2.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Setembro de 2007

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

# Agenda de atendimentos da Unidade de Saúde Móvel

A Unidade Móvel de Saúde que presta atendimento odontológico, vacinação e orientação em saúde estará atendendo no mês de outubro, as seguintes comunidades: dia 02, terça-feira, no Loteamento no distrito de Barão de Juparanã; dia 05, sexta-feira, em Parapeúna; dia 09, terça-feira, no bairro Ponte Funda (Escola) e no dia 16, terça-feira, ainda no bairro Ponte Funda, para atender a comunidade. O atendimento nos referidos locais será durante todo o dia.

Segundo, ainda, a coordenação da Unidade Móvel de Saúde foram realizados quinze atendimentos médicos e dez atendimentos odontológicos no bairro Paraíso, em Barão de Juparanã, no último dia 04 de setembro e, no distrito de Parapeúna, em 11 de setembro, foram efetivados 38 atendimentos odontológicos.

A Unidade Móvel de Saúde está inserida no projeto municipal da Secretaria de Saúde intitulado Saúde Total que tem o objetivo oferecer, gratuitamente, à população, principalmente de localidades distantes do centro, atendimentos em Saúde e orientações com ênfase à prevenção.



CONVÊNIO ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E O PARANÁ BANCO S/A, VISANDO A CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL SOB CONSIGNAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por este instrumento particular firmado entre Município de Valença, pessoa jurídica de direito público e interno, situado na Rua Dr. Figueiredo, 320, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.076.130/0004-90, neste ato representado por Antonio Fabio Vieira doravante designada CONSIGNANTE; e de outro lado PARANÁ BANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.388.334/0001-99, com sede na Rua Visconde de Nácar, nº 1441, Curitiba/PR, doravante designado BANCO, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### DO OBJETO

1.1 As atividades abrangidas pelo presente instrumento destinam-se a possibilitar a aprovação e concessão de crédito pessoal (empréstimo ou financiamento) aos (servidores públicos ativos e/ou servidores públicos inativos, aposentados e pensionistas) do CONSIGNANTE, doravante designados MUTUÁRIOS, a serem formalizados por meio de contratos firmados exclusivamente entre o BANCO e o próprio MUTUÁRIO, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento e/ou benefício, regendo-se este instrumento pelas disposições da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003.

1.1.1 A concessão do crédito pessoal subordina-se a decisão exclusiva do BANCO, observadas as condições deste instrumento, e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

1.1.2 Nenhuma obrigação assumirá o BANCO, em conceder crédito caso o MUTUÁRIO não cumpra os requisitos estabelecidos em sua política de concessão de crédito.

#### DO VALOR

2.1 O limite individual do crédito pessoal deve estar enquadrado a outros limites eventualmente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Paraná Banco S/A.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

3.1 Informar expressamente ao BANCO o valor do saldo da margem consignável do MUTUÁRIO disponível para a contratação do crédito pessoal, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado.

**Parágrafo Primeiro:** No cálculo da margem consignável não deve ser levado em consideração o valor correspondente a horas extras, plantão ou de função comissionada percebida pelo MUTUÁRIO, restringindo-se à remuneração efetiva e às vantagens pessoais incorporadas, para efeitos de obtenção de crédito pessoal junto ao BANCO.

**Parágrafo Segundo:** A CONSIGNANTE é responsável pela emissão e controle do limite de margem consignável disponível para o MUTUÁRIO, obrigando-se, a, mensalmente, registrar e reservar a margem consignável em favor do BANCO.

**Parágrafo Terceiro:** O cancelamento da averbação ou a paralisação da rotina de averbações mensais conforme parágrafo acima, somente poderá ocorrer mediante expressa solicitação e autorização do BANCO.

3.2 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos créditos pessoais que trata o presente Convênio.

3.4 Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos MUTUÁRIOS, diretamente ao PARANÁ BANCO S/A - nº. 254, na conta corrente nº. 5675301-8, Agência 0001 - Curitiba (PR), no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva consignação das parcelas na data da folha de pagamento dos MUTUÁRIOS.

3.6 Encaminhar mensalmente ao BANCO a relação das parcelas efetivamente consignadas em folha de pagamento contendo: nome e matrícula do MUTUÁRIO, valor e número da prestação e mês de competência, para confirmação das consignações.

3.7 Tomar providências para regularização de qualquer processo, inclusive de ocorrências eventualmente rejeitadas, bem como, as que objetivarem a cobrança de prestações não descontadas.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

4.1 Fornecer aos MUTUÁRIOS os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de Empréstimo ou de Financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização Para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.

4.2 Colher as assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para viabilizar as operações.

4.3 Providenciar, diretamente com o MUTUÁRIO, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.

4.4 Conceder os créditos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação.

4.5 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos da CONSIGNANTE, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas.

4.6 Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos da CONSIGNANTE, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos MUTUÁRIOS, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a CONSIGNANTE proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.

#### DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, estando vigente até 01 de 07 de 2012, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por idêntico período, através da celebração de aditivo próprio.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídos durante a vigência deste instrumento, relativamente ao crédito pessoal autorizado, até a sua integral liquidação.

5.2 O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.

5.3 Poderá, ainda haver rescisão unilateral, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer multa, nos casos de: a) Extinção, liquidação, falência ou concordata de qualquer das partes; b) Descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula prevista neste instrumento, por qualquer das partes.

**Parágrafo Único:** Em qualquer caso de rescisão, as obrigações decorrentes de contratos de crédito pessoal já celebrados perdurarão até sua final liquidação.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 A responsabilidade e faculdade pela concessão do crédito pessoal são exclusivas do BANCO, não se responsabilizando a CONSIGNANTE pelas obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO junto ao BANCO, e nem pelas informações cadastrais que o mesmo prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade da assinatura do mutuário.

6.2 A liberação do crédito pessoal será processada sempre em favor do MUTUÁRIO, ou de pessoa por este indicada, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo.

6.3 Os casos de licenças e férias não poderão ser alegados para efeito de não consignação, salvo os casos de licença não remunerada e licença-saúde.

6.4 Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte, acrescida de juros "pro rata temporis".

6.5 Ocorrendo o desligamento do MUTUÁRIO que possua contrato de crédito pessoal, a CONSIGNANTE deverá informar o fato ao BANCO no prazo de 5 (cinco) dias para que este tome as providências cabíveis, e compromete-se a descontar das verbas rescisórias, devidas no acerto de contas, o saldo devedor até 30% das verbas rescisórias ou até o limite previsto em lei, por ocasião do pagamento devido ao BANCO.

**Parágrafo único:** Caso o valor apurado não seja suficiente para o resgate do crédito do BANCO, fica a CONSIGNANTE eximida de qualquer responsabilidade sobre o saldo devedor remanescente.

6.6 Na concessão do crédito pessoal deverão incidir juros e IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, este calculado na forma da legislação em vigor.

#### DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença para efeito de dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Valença, 10 de Agosto de 2007.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PARANÁ BANCO S. A.

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

# Projeto prevê a implantação do Espaço Tempo na Serra da Beleza

Será implantado na Serra da Beleza, localizada entre os distritos de Santa Isabel do Rio Preto e de Conservatória, um Centro de Observação Ufológica e Espacial, o Espaço Tempo. É o que propõe o projeto idealizado pelo designer Hans Donner, para medir o tempo, que tem como cobertura o relógio do idealizador. O projeto que tem a forma de três grandes círculos tem diâmetro de 42 metros e área de 1.380 m<sup>2</sup> para abrigar o Centro Ufológico. Em seu interior haverá a Casa da Cultura, museu, biblioteca, sala de exposições, bar/lanchonete, auditório para cerca de 100 pessoas, loja, sanitários públicos e outras instalações e apoio às observações turísticas e de vigílias ufológicas. Tudo isso prevê condições adequadas e confortáveis a seus usuários e com garantia de acessibilidade a portadores de deficiências físicas.

Ainda no local, há a pretensão de se construir um

Condomínio Rural Beleza da Serra e um Clube de lazer, que formarão um grande complexo fomentador da cultura, do turismo e da economia da região. De acordo com o projeto que está em fase de desenvolvimento e de aprovação junto aos órgãos competentes o Clube Rural tem a finalidade de proporcionar aos seus associados (a Associação não terá fins lucrativos), lazer, desenvolvimento da consciência e preservação do meio ambiente e atividades de caráter social e esportiva.

São idealizadores e desenvolvem o Espaço Tempo na Serra da Beleza, Marco Antônio Petit e Luiz Carlos Prestes Filho. O Desenvolvimento de Arquitetura é de Eliane Delgado Ferreira, o patrocínio da Casa da Cultura de Conservatória e Arnaldo Gonzaga e dentre os que apóiam está a Prefeitura Municipal de Valença.

## Creche Municipal Paulo Demarchi Gomes comemorará os 150 anos de Valença com apresentações culturais

Direção, funcionários e alunos da Creche Municipal Paulo Demarchi Gomes convidam para as comemorações dos 150 anos de Valença na creche, que acontecerá no dia 22 de setembro, sábado, a partir das 13:00 horas.

De acordo com a programação haverá apresentação de Folia de Reis, às 13:00 horas; apresentação de capoeira, às 14:00 horas e apresentação da Escola de Samba em Cima da Hora de Chacrinha, às 15:00 horas. Consta ainda, nas comemorações, festival de pastel, festival de tortas, bazar e artesanato.

A Creche Municipal Paulo Demarchi Gomes fica na Rua São Jorge, s/nº, bairro Chacrinha.

## Valença promoverá curso de capacitação de coleta de preventivo e exame das mamas

Será realizado, em Valença, na semana de 17 a 21 de setembro, o curso de capacitação de coleta de preventivo e exame das mamas pela Coordenação Estadual do Programa Nacional de Controle do Câncer de colo de útero e mama com total apoio da Secretaria Municipal de Saúde através da Casa da Saúde da Mulher. O curso tem o objetivo de reduzir a mortalidade nas mulheres por essas causas e instrumentalizar os profissionais com as novas técnicas para detecção precoce destes agravos e destina-se aos profissionais da saúde da mulher do município de

Valença e PSF, que queiram participar da atualização.

Será ministrado pela coordenadora estadual, doutora Risoleide Marques de Figueiredo sendo que a parte teórica acontecerá no dia 17, segunda-feira, das 9:00 às 13:00 horas, na Casa da Saúde da Mulher que fica na Rua Silva Jardim, nº 235, centro. Já a parte prática será nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro nas unidades básicas que realizam atendimentos em ginecologia e nas unidades de PSF.

Maiores informações na Casa da Saúde da Mulher.